



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 - Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheirilafaiete.mg.gov.br

DECRETO Nº 508, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **1142-25-CSL-PAR**, em **26/05/2025**, que requer a aprovação da unificação dos lotes localizados em Conselheiro Lafaiete, no bairro Jardim Canadá, do Lote **nº07** ao Lote **nº17**, respectivamente, na Quadra **nº04**, medidas, confrontações e demais informações de acordo com os registros imobiliários anexos ao procedimento, todos imóveis registrados no 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que após elaboração de levantamento topográfico e memorial descritivo, por profissional de engenharia, foi constatado que a área a ser unificada perfaz a metragem de **2.709,26 m²**;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Meio Ambiente deliberou positivamente em relação a unificação de área segundo o exposto no procedimento administrativo digital;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi submetido à análise do Setor de Topografia Municipal, o qual, por meio da Comunicação Interna nº SMOMA/TOP/030/2025, de 05 de agosto de 2025, após vistoria in loco, realizada com a finalidade de verificar as condições de infraestrutura das vias públicas em sua integralidade, apontou a necessidade de execução de contenção, reparos nos meios-fios, correção de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 - Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheirilafaiete.mg.gov.br

afundamento na pavimentação e implantação de sarjetas nas vias públicas, apesar da existência de rede de drenagem pluvial, tendo o requerente se comprometido a realizá-las conforme deliberação da SEPLAN;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, tendo considerado apto os levantamentos topográficos e os memoriais descritivos, conforme deferimento cancelado em 04/03/2026 no procedimento digital;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de taxas conforme Lei Complementar nº 109/2018 que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos, aplicáveis ao procedimento e que foram apuradas pelo setor competente, ocorrendo o recolhimento das taxas conforme guias anexas;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instruído com documentos necessários ao feito pelo sistema digital – **Aprova** e devidamente analisado e aprovado pelo Setor Técnico competente, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de unificação dos lotes, localizados em Conselheiro Lafaiete, no bairro Jardim Canadá, do Lote **nº07** ao Lote **nº17**, respectivamente, na Quadra **nº04**, medidas, confrontações e demais informações de acordo com os registros imobiliários anexos ao procedimento, todos imóveis registrados no 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

Art.2º. Após a unificação dos lotes localizados em Conselheiro Lafaiete-MG, apurada a metragem por profissional de engenharia, o imóvel passará a medir **2.709,26 m²**, identificação e confrontações, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo definidos nos termos do procedimento administrativo digital nº **1142-25-CSL-PAR**, e que



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 - Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheiolafaiete.mg.gov.br

foram aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN na data de **04/03/2026** os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.3º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 05 de março de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andreia Chagas de Andrade
Procuradora Geral